



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

34/2022 - Aquisição de equipamentos destinados à renovação do parque informático

Lote 1 – Monitores

Lote 2 – Computadores Portáteis

Lote 3 – Licenças Microsoft 365 Apps

Lote 4 – Computador desktop

Lote 5 – Componentes diversos

Lote 6 – Equipamentos ativos de rede

Aprovado.

A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde,

Vila Verde, 22, 09, 2022

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de equipamentos destinados à renovação do parque informático, nas condições descritas no presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo Técnico.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa;

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato do Lote 2 será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

5 – Os contratos dos Lotes 1, 3, 4, 5 e 6 não serão reduzidos a escrito ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 95.º, do CCP.

Artigo 4.º

Duração do contrato

Cada Lote tem um prazo de execução de trinta dias.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:

- N-4
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

- 1 - O preço base total para efeitos do presente procedimento é de 45.224,42 € e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:
 - Lote 1 – 8.678,86 €
 - Lote 2 – 22.417,10 €
 - Lote 3 – 6.658,54 €
 - Lote 4 – 3.317,07 €
 - Lote 5 – 2.307,32 €
 - Lote 6 – 1.845,53 €

3 - Os preços base acima fixados são os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e limitam o preço contratual para cada lote.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

N-4

Artigo 16.º
Especificações técnicas

Os bens/serviços devem ser fornecidos em conformidade com o Anexo Técnico ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 17.º
Quantidades

De acordo com os mapas de quantidades em anexo.

Artigo 18.º
Prazo

- 1 – A entrega dos bens e a prestação dos serviços deverá ocorrer até 30 dias após a publicitação dos contratos no BaseGov, no edifício sede do Município de Vila Verde.
- 2 - A entrega e montagem do equipamento deverá ser feita em período normal de expediente dos serviços municipais.

Artigo 19.º
Garantia

- 1 - Lote 1 – 2 anos ou mais
- 2 - Lote 2 – Computadores Portáteis e Estações de ancoragem – 3 anos ou mais
- 3 - Lote 4 – 2 anos ou mais
- 4 - Relativamente aos restantes equipamentos, a garantia geral é a definida pela lei geral.

Parte III

Disposições finais

Artigo 20.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 21.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Unidade de Sistemas de Informação

E-mail: nuno.mendes@cm-vilaverde.pt e usi@cm-vilaverde.pt

Artigo 23.º

Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação – requisitos técnicos

N-9

1 - A solução a fornecer pelo adjudicatário deverá cumprir com o conjunto de requisitos técnicos classificados como obrigatórios, constante do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e que sejam aplicáveis ao conjunto de serviços e soluções englobadas neste caderno de encargos.

2 - O adjudicatário deverá prestar assistência ao adjudicante nas obrigações de demonstração de conformidade com os termos desta Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 24.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso

de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacional de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 25.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 26.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters, is written over a horizontal line.

ANEXO TÉCNICO

Lote 1 – Monitores

- Monitores - Ecrã plano e anti-reflexo, diagonal igual ou superior a 31.5", resolução igual ou superior a 2560x1440, altifalantes incorporados, taxa de refrescamento igual ou superior a 75Hz, tempo de resposta igual ou inferior a 4ms, ângulo de visão igual ou superior a 178º, entrada de HDMI e outra DisplayPort ou VGA, cabo HDMI.

Lote 2 – Computadores Portáteis

- Computadores Portáteis, ecrã de 15,6", anti-reflexo e resolução igual ou superior a 1920x1080, teclado layout português com teclado numérico (keypad), processador da 11ª geração Intel da gama i5 ou equivalente da AMD da gama Ryzen 5000, sistema operativo Microsoft Windows 11 Pro 64-bit, memória RAM igual ou superior a 16GB, armazenamento de tecnologia SDD NVMe M.2 PCIe 3.0 com capacidade igual ou superior a 256GB, placa de rede sem fios compatível com a norma 802.11ax, porta combinada de auriculares e microfone, tecnologia Bluetooth 5, câmara HD e microfone incorporados, altifalantes, leitor de impressões digitais, bateria e carregador, garantia "on-site next business day" de 3 anos ou mais.
- Estações de ancoragem do mesmo fabricante dos computadores portáteis propostos, conexão ao equipamento do ponto 1. via USB-C, saída HDMI de resolução igual ou superior a Full HD, saída DisplayPort ou VGA, LAN Gigabit Ethernet, pelo menos 3 interfaces USB, porta de áudio combinada, garantia do fabricante de 3 anos ou mais
- Mala de transporte de 15,6"
- Conjunto rato e teclado, com layout português sem fios de tecnologia Bluetooth

Lote 3 - Licenças Microsoft 365 Apps

- Licenças Microsoft 365 Apps para Pequenas e Médias Empresas para 36 meses

Lote 4 – Computadores desktop

- Computador desktop, caixa de formato mini tower, processador da 12ª geração Intel i3 ou equivalente da AMD da gama ryzen 3, sistema operativo Microsoft Windows 11

Pro 64-bit, memória RAM igual ou superior a 16GB, armazenamento de tecnologia SDD M.2 PCIe NVMe com capacidade igual ou superior a 240GB, interface de saída de áudio e microfone, interface ethernet gigabit, 2 saídas de vídeo interface hdmi, garantia do fabricante “on-site next business day” de 2 anos ou mais.

Lote 5 – Componentes diversos

- ratos óticos, interface USB e resolução de pelos menos de 1000 dpi
- teclados, layout QWERTY, idioma PT, interface USB, teclas de perfil ultra-fino e silenciosas, teclas de atalho multimédia e sistema à prova de derrames
- auscultadores do tipo headset empresarial com microfone com tecnologia de cancelamento de ruído, conetividade jack 3.5mm e adaptador splitter de 1 jack 3.5mm para 2 jacks 3.5mm (1 auscultador + 1 microfone). Em alternativa a estes headset podem vir com 2 conectores jack 3.5mm e adaptador para 1 jack de 3.5mm apenas
- colunas ativas, com fonte de alimentação própria e ligação através de jack 3.5mm estéreo
- discos SSD SATA com capacidade de 240GB ou superior
- caixas ATX com fonte de alimentação de pelo menos 500w
- leitores de cartão de cidadão USB
- pen drives de 16GB USB 3.0

Lote 6 – Equipamentos ativos de rede

- switches Unifi USW-24-POE-EU *
- pontos de acesso Unifi UAP-AC-LITE *
- switches formato desktop com pelo menos 8 portas RJ45 a gigabit

* A referência específica a esta marca provém da necessidade de integração com o sistema de gestão existente.

MAPA QUANTIDADES

N-4

Lote 1 – Monitores

Código	Designação	unidade	Qtd
1	Monitores com as seguintes características: ecrã plano e antirreflexo, diagonal igual ou superior a 31.5", resolução igual ou superior a 2560x1440, altifalantes incorporados, taxa de refresco igual ou superior a 75Hz, tempo de resposta igual ou inferior a 4ms, ângulo de visão igual ou superior a 178º, entrada de HDMI e outra DisplayPort ou VGA, cabo HDMI e garantia de 2 anos ou mais.	un	35,00

Lote 2 – Computadores Portáteis

Código	Designação	unidade	Qtd
1	Computadores Portáteis com as seguintes características: ecrã de 15,6", antirreflexo e resolução igual ou superior a 1920x1080, teclado layout português com teclado numérico (keypad), processador da 11ª geração Intel da gama i5 ou equivalente da AMD da gama Ryzen 5000, sistema operativo Microsoft Windows 11 Pro 64-bit, memória RAM igual ou superior a 16GB, armazenamento de tecnologia SDD NVMe M.2 PCIe 3.0 com capacidade igual ou superior a 256GB, placa de rede sem fios compatível com a norma 802.11ax, porta combinada de auriculares e microfone, tecnologia Bluetooth 5, câmara HD e microfone incorporados, altifalantes, leitor de impressões digitais, bateria e carregador, garantia "on-site next business day" de 3 anos ou mais.	un	35,00
2	Estações de ancoragem do mesmo fabricante dos computadores portáteis propostos, conexão ao equipamento do ponto 1. via USB-C, saída HDMI de resolução igual ou superior a Full HD, saída DisplayPort ou VGA, LAN Gigabit Ethernet, pelo menos 3 interfaces USB, porta de áudio combinada, garantia do fabricante de 3 anos ou mais	un	21,00
3	Mala de transporte de 15,6"	un	21,00
4	Conjunto rato e teclado, com layout português sem fios de tecnologia Bluetooth.	un	21,00

Lote 3 - Licenças Microsoft 365 Apps

Código	Designação	unidade	Qtd
1	Licenças Microsoft 365 Apps para Pequenas e Médias Empresas para 36 meses	un	21,00

Lote 4 – Computadores desktop

Código	Designação	unidade	Qtd
1	Computador desktop, caixa de formato mini tower, processador da 12ª geração Intel i3 ou equivalente da AMD da gama ryzen 3, sistema operativo Microsoft Windows 11 Pro 64-bit, memória RAM igual ou superior a 16GB, armazenamento de tecnologia SDD M.2 PCIe NVMe com capacidade igual ou superior a 240GB, interface de saída de áudio e microfone, interface ethernet gigabit, 2 saídas de vídeo interface hdmi, garantia do fabricante "on-site next business day" de 2 anos ou mais.	un	6,00

Lote 5 – Componentes diversos

Código	Designação	unidade	Qtd
1	Ratos óticos, interface USB e resolução de pelos menos de 1000 dpi	un	20,00
2	Teclados, layout QWERTY, idioma PT, interface USB, teclas de perfil ultra-fino e silenciosas, teclas de atalho multimédia e sistema à prova de derrames	un	20,00
3	Auscultadores do tipo headset empresarial com microfone com tecnologia de cancelamento de ruído, conectividade jack 3.5mm e adaptador splitter de 1 jack 3.5mm para 2 jacks 3.5mm (1 auscultador + 1 microfone). Em alternativa a estes headset podem vir com 2 conectores jack 3.5mm e adaptador para 1 jack de 3.5mm apenas	un	30,00
4	Colunas ativas, com fonte de alimentação própria e ligação através de jack 3.5mm estéreo	un	8,00
5	Discos SSD SATA com capacidade de 240GB ou superior	un	10,00
6	Caixas ATX com fonte de alimentação de pelo menos 500w	un	16,00
7	Leitores de cartão de cidadão USB	un	30,00
8	Pen drives de 16GB USB 3.0	un	20,00

Lote 6 – Equipamentos ativos de rede

Código	Designação	unidade	Qtd
1	Ativos de Rede		
1.1	Switches Unifi USW-24-POE-EU. (A referência específica a esta marca provém da necessidade de integração com o sistema de gestão existente.)	un	4,00
1.2	Pontos de acesso Unifi UAP-AC-LITE. (A referência específica a esta marca provém da necessidade de integração com o sistema de gestão existente.)	un	15,00
1.3	Switches formato desktop com pelo menos 8 portas RJ45 a gigabit.	un	10,00